

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO-CBHSF, O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO - SF1 E A AGÊNCIA PEIXE VIVO, VISANDO À ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO SF - UPGRH SF1

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, doravante denominado **CBHSF**, neste ato representado por seu Presidente, **Anivaldo de Miranda Pinto**, brasileiro, portador do RG nº 1.478.070, expedido pela SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 264.043.467-53, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 17, Guaxuma, Maceió-AL, a Agência de Bacia, doravante denominada **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Célia Maria Brandão Fróes**, brasileira, portadora do RG nº M-1.414.806, expedido pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 463.217.646-04, residente e domiciliada na Rua Guaratinga nº 77, Bairro Sion, Belo Horizonte – MG e **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO (UPGRH – SF1)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, doravante denominado **COMITÊ DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO – SF1**, representado neste ato pelo Presidente Dirceu de Oliveira Costa, brasileiro, portador do RG nº 10.167.685, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 040.332.706-71, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim, nº 130, Vila Costina, Pains-MG.

Considerando que o Brasil instituiu a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando que o Estado de Minas Gerais instituiu sua Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a importância dos afluentes do Alto São Francisco para a bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando que o Comitê dos Afluentes do Alto São Francisco tem uma atuação relevante na gestão de águas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a necessidade de conhecer a Bacia Hidrográfica para se fazer um boa gestão, sendo que o instrumento para gerar este conhecimento é o Plano Diretor de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 96, de 07 de dezembro de 2017, que atualizou o Plano de Aplicação Plurianual para o período 2018-2020 com rubrica específica para o apoio à elaboração e atualização de Planos de Recursos Hídricos em Bacias de Rios Afluentes;

RESOLVEM celebrar entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco – UPGRH SF1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Instrumento tem como partícipes o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1 e a Agência Peixe Vivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Das obrigações do CBHSF:

- a) Autorizar a Agência Peixe Vivo a execução financeira, como previsto no Plano de Aplicação Plurianual, para a viabilização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Apoiar as ações de divulgação de todo o processo de elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco – UPGRH SF1;
- c) Acompanhar a realização dos trabalhos, por meio da Câmara Consultiva do Alto São Francisco-CCR Alto SF.

I – Das obrigações do CBH SF1:

- a) Criar Grupo de Acompanhamento Técnico para acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- b) Participar das reuniões de planejamento com os partícipes;
- c) Apoiar as ações de divulgação do processo de elaboração Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- d) Articular para a efetiva participação do Instituto Mineiro de Gestão de Águas no processo de elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- e) Aprovar em reunião de Plenária o Plano Diretor de Recursos;
- f) Envidar esforços visando à implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos.

II – Das obrigações da Agência Peixe Vivo:

- a) Executar processo de Contratação de empresa que irá elaborar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Alto São Francisco – UPGRH SF1, a partir de autorização do CBHSF e da previsão orçamentária no Plano Plurianual de Aplicação, conforme TDR em anexo;
- b) Avaliar, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento do CBH SF1, os produtos elaborados pela empresa contratada;
- c) Aprovar os produtos elaborados pela empresa contratada;
- d) Apoiar as ações de divulgação do processo de elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Alto São Francisco – UPGRH SF1;
- e) Participar das reuniões de planejamento com os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação nos endereços eletrônicos dos partícipes, podendo ter sua duração prorrogada, mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido ou denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, por ato unilateral de vontade, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Termo deverá ser publicado nos Portais do CBHSF, do CBH SF1 e da Agência Peixe Vivo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente Termo por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização das outras. Além disso, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a uma parte por qualquer dano relacionado à execução do

presente Termo decorrente de ação ou omissão de outra parte, não respondendo a parte inocente nem solidária, nem subsidiariamente, por qualquer sorte de indenizações pleiteadas judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para qualquer ação ou medida judicial cabível.

CLÁUSULA DEZ: DO EFEITO LEGAL

E por assim haverem ajustado, as partícipes firmam este instrumento em 03 (vias) vias de igual teor, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2019.



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF



Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo



Dirceu de Oliveira Costa
Presidente do CBH SF1

Testemunha 1

Nome: ADSON ROBERTO RIBEIRO
CPF: 500.532.216-72

Testemunha 2

Nome: Personado Costa
CPF: 89355288690